

ERRATA N. 02 QUANTO À PUBLICAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO REALIZADA NO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM COM VISTAS À ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DE NATUREZA FORMAL E MATERIAL INDISPENSÁVEIS PARA FINS DE SUA ADEQUAÇÃO.

Considerando a 3ª alteração promovida no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, faz-se necessário corrigir o documento do contrato conforme o seguinte:

Onde se lê:

“**Subcláusula Primeira.** Altera a redação do inciso II do art. 10 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando o inciso II do art. 10 a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.**[...]

[...]

II – Conselho de Secretários, composto por detentores de cargo de agente político de Secretário Municipal de Saúde ou cargos públicos equivalentes correspondentes ao gestor da saúde em cada um dos entes consorciados, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde do Brasil”.

Leia-se:

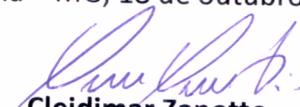
“**Subcláusula Primeira.** Altera a redação da alínea “c” do inciso I do art. 10 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** [...]

I - [...]

c) Conselho de Secretários, composto por detentores de cargo de agente político de Secretário Municipal de Saúde ou cargos públicos equivalentes correspondentes ao gestor da saúde em cada um dos entes consorciados, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde do Brasil”.

Uberlândia – MG, 18 de outubro de 2018


Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM

Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.432